



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I
Nº 084/92 - PJPMP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão do 1º Período Legislativo do corrente ano, realizada em 23 de Abril de 1992, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma área de terra no Distrito Industrial de Parintins, à Firma J. M. ABECASSIS, para implantação de Indústria de Produção de Insumos, Alimentos e Criação de Pequenos Animais, nos termos do Art. 201, parágrafo 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Parintins e demais diplomas legais, que norteiam a matéria.

Art. 2º - A área a ser concedida, nos termos da Lei, possui os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte - Com a Estrada do Macurany por uma linha reta de 210,00 metros.

Ao Sul - pela Estrada do Parananema por uma linha reta de 210,00 metros.

A Leste - por terras pertencentes ao Distrito Industrial por uma linha reta de 230,00 metros.

A Oeste - com terras de terceiros por uma linha reta de 330,00 metros.

O lote de terra está localizado na Estrada Odorvaldo Ferreira Nôvo em área do Distrito Agro - Industrial de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 3º - A área concedida deverá ser efetivada sua transferência a beneficiada, após o pagamento do valor apurado nos termos da Lei Municipal que regula o Distrito Agro - Industrial de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 06 de Maio de 1992.

Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho

= PREFEITO DE PARINTINS =